



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Dispõe sobre a sistematização e a publicação periódica de dados estatísticos referentes à violação de direitos de crianças e adolescentes no Município de Álvares Machado e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo elaborará e publicará, com periodicidade mínima anual, estatísticas referentes às violações de direitos praticadas contra crianças e adolescentes no âmbito do Município de Álvares Machado.

§ 1º Deverão ser tabulados todos os registros de agressões ou violações de direitos em que a vítima seja criança ou adolescente, e cujo conhecimento tenha ocorrido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, inclusive pelos Conselhos Tutelares.

§ 2º A metodologia a ser adotada para a coleta e a tabulação dos dados deverá observar critérios padronizados, definidos em regulamento, de forma a assegurar uniformidade, confiabilidade e comparabilidade das informações.

Art. 2º Os dados estatísticos coletados deverão ser centralizados em plataforma oficial, acessível ao público, observado o disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais e sigilo das informações sensíveis.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Vereador

APROVADO EM única DISCUSSÃO
SESSÃO Ordinária
DATA 24/06/24
PRESIDENTE

**LIDO NA
SESSÃO DE**
* 17 JUN. 2025 *
CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Álvares Machado, a obrigatoriedade de elaboração, sistematização e divulgação de dados estatísticos relativos às violações de direitos de crianças e adolescentes, observadas pelas unidades da Administração Pública Municipal e pelos Conselhos Tutelares.

Trata-se de importante instrumento de diagnóstico e monitoramento das violações de direitos infantojuvenis, apto a subsidiar políticas públicas de proteção, prevenção e responsabilização, em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), notadamente os dispostos nos artigos 4º e 70, que impõem ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação desses direitos.

Além disso, o projeto está alinhado aos preceitos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que reconhece ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a proteção de sua população infantojuvenil.

A periodicidade na coleta e divulgação dos dados permitirá maior transparência e controle social, fortalecendo as ações dos órgãos de proteção e garantindo a participação da sociedade civil no enfrentamento das violações de direitos.

Dessa forma, a proposta reveste-se de evidente interesse público e social, razão pela qual submetemos à apreciação dos nobres Pares da Câmara Municipal, contando com seu apoio para a aprovação da medida.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Vereador



AUTÓGRAFO Nº 24/25

À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária nº 11 de 2025**, de autoria do Vereador Joel Nunes, que “Dispõe sobre a sistematização e a publicação periódica de dados estatísticos referentes à violação de direitos de crianças e adolescentes no Município de Álvares Machado e dá outras providências”, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

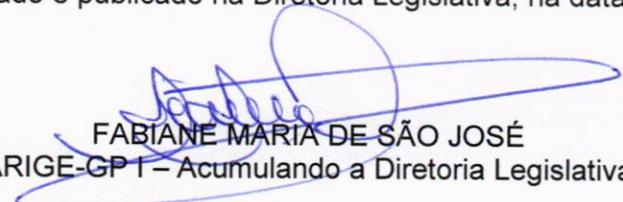
Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 24 de junho de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
ARIGE-GP I – Acumulando a Diretoria Legislativa

